



Câmara Municipal de Felgueiras

2016.09.16

PROJETO DE REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM DE FELGUEIRAS

- Presente a deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal de 2016.09.01, do seguinte teor:

“PROPOSTA – PROJETO DE REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM DE FELGUEIRAS

- Presente a informação/proposta do Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Serviços da Presidência de Polícia Municipal e de Proteção Civil, Dr. Nuno Miranda, em anexo.-----

Deliberação - A Câmara Municipal delibera submeter o projeto de Regulamento do Orçamento Participativo Jovem de Felgueiras à Assembleia Municipal para aprovação. Esta deliberação tomada por unanimidade.”.-----

Deliberação: - A Assembleia Municipal delibera, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Regulamento do Orçamento Participativo Jovem de Felgueiras (ROPJF), conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal, em anexo.-----

----- Esta deliberação foi tomada por 43 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Encontravam-se na sala 43 membros dos 47 que compõem a Assembleia Municipal.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta no final da reunião por 43 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Encontravam-se na sala 43 membros dos 47 que compõem esta Assembleia Municipal.-----

A Mesa da Assembleia,





Câmara Municipal de Felgueiras

Ordem do dia
Ponto n.º 17

Ata n.º 15
2016.09.01

PROPOSTA - PROJETO DE REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

JOVEM DE FELGUEIRAS - Presente a informação/proposta do Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Serviços da Presidência de Polícia Municipal e de Proteção Civil, Dr. Nuno Miranda, em anexo. -----

Deliberação - A Câmara Municipal delibera submeter o projeto de Regulamento do Orçamento Participativo Jovem de Felgueiras à Assembleia Municipal para aprovação. Esta deliberação tomada por unanimidade. -----





Câmara Municipal de Felgueiras

INFORMAÇÃO N.º 63DDSPPMPC2016

PARA: EXMO. SENHOR VEREADOR
DR. JOÃO SOUSA

DE: DDSPPMPC

DATA: 2016.08.04

DESPACHO:

À REUNIÃO DE CÂMARA.

2016/08/16

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA,

(JOÃO SOUSA, DR.)

ASSUNTO: Regulamento do Orçamento Participativo Jovem de Felgueiras

Decorrido o período legal de consulta pública relativo ao procedimento lançado para a criação do regulamento referido em epígrafe e não tendo sido registada nenhuma participação, propomos que seja submetida a deliberação da Câmara o regulamento em causa, e posterior envio à Assembleia Municipal, para aprovação.

À consideração superior de V. Ex.^a.

Nuno Miranda, Dr.





Câmara Municipal de Felgueiras

Regulamento do Orçamento Participativo Jovem de Felgueiras

Preâmbulo

Considerando que, nos termos do artigo 48.º da Constituição da República Portuguesa, "todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos", e atendendo a que é compromisso assumido e objetivo definido pela Câmara Municipal de Felgueiras melhorar a qualidade da democracia, pugnando pela transparência da gestão da autarquia, apelando e potenciando a participação de toda a comunidade na construção de um Concelho com maior esclarecimento e participação, em que todos os cidadãos tenham conhecimento e intervenham ao nível da gestão e afetação dos recursos disponíveis;

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, verifica-se que os benefícios decorrentes da participação no Orçamento Participativo Jovem de Felgueiras, previstos no presente regulamento, são claramente superiores aos custos que lhe estão associados. Os custos inerentes à execução do estabelecido no presente regulamento correspondem ao dispêndio, pela autarquia, de um montante a definir anualmente pela Câmara Municipal, o qual será previsto em orçamento para cada ano. Como contrapartida, os benefícios daí decorrentes vislumbram-se como potencialmente superiores, na medida em que a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação dos recursos disponíveis e para a adequação das políticas públicas municipais às necessidades e expetativas das pessoas permitirá fomentar a cidadania participativa;

Assim sendo e tendo em conta o disposto no artigo 241.º da Constituição da República, na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de





Câmara Municipal de Felgueiras

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Felgueiras estabelece o Regulamento do Orçamento Participativo Jovem de Felgueiras, o qual, decorridos o prazos legais estipulados para o efeito, não contou com qualquer registo de manifestação de interesse, nem qualquer participação no período de consulta pública.

Artigo 1.º

Âmbito

O Regulamento do Orçamento Participativo Jovem de Felgueiras (ROPJF) incide sobre a população jovem com idade compreendida entre os 14 e os 30 anos de idade que queira aderir a esta participação cívica.

Artigo 2.º

Objetivos

O ROPJF visa contribuir para uma participação ativa e responsável dos jovens na governação municipal tendo como principais objetivos:

- a) Promover o diálogo entre o executivo municipal, técnicos do município, jovens e restante sociedade civil, com o intuito de criar renovadas soluções tendo em conta os recursos disponíveis e a sua criteriosa gestão;
- b) Desenvolver a participação cívica dos jovens na vida do município e de toda a sociedade;
- c) Melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, em particular dos jovens Felgueirenses, mediante a implementação de políticas públicas municipais adequadas às suas necessidades e em concordância com as suas opiniões;
- d) Promover um contacto constante, próximo, transparente e efetivo entre os cidadãos e os eleitos, num processo de concertação de esforços em prol do concelho de Felgueiras.

[Handwritten signature in blue ink]





Câmara Municipal de Felgueiras

Artigo 3.º

Participação

1. O ROPJF é um processo de cariz consultivo e deliberativo promovido pelo Município de Felgueiras, introduzindo mecanismos de decisão partilhada com os diversos intervenientes.
2. O processo participativo assenta na consulta direta dos cidadãos jovens com idades compreendidas entre 14 e os 30 anos
3. Anualmente, é definida uma verba a ser inscrita no Orçamento Municipal que servirá de base ao ROPJF.
4. No âmbito consultivo, os jovens são consultados para apresentarem propostas de investimento municipal, dentro dos limites predefinidos e disponíveis para o efeito.
5. No âmbito deliberativo, os cidadãos votam os projetos que resultam das propostas apresentadas.

Artigo 4.º

Implementação do Processo Participativo

1. O ROPJF será apresentado e divulgado pelo Município de Felgueiras de iniciativas públicas e outras formas de comunicação criadas para o efeito.
2. O debate e a participação pública serão realizados presencialmente via contacto institucional entre escolas, movimentos associativos e município ou ainda, através de mecanismos *online*, promotores da utilização das tecnologias de informação e comunicação.
3. O OPJ envolve diferentes fases:
 - a) Apresentação Pública do ROPJF – Normas e Prazos (até 7 de outubro de 2016);





Câmara Municipal de Felgueiras

- b) Período de consulta pública, elaboração e apresentação das propostas por parte da população jovem ao município (12 de outubro – 9 novembro de 2016);
 - c) Análise técnica das propostas apresentadas junto dos serviços municipais (10 de novembro – 18 de novembro de 2016);
 - d) Votação dos projetos por parte da população jovem, através do site do Município www.cm-felgueiras.pt ou de forma presencial nas instalações da Câmara Municipal de Felgueiras (21 de novembro – 31 de dezembro de 2016);
 - e) Apresentação pública do projeto vencedor - a ser incluído nas Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipal (6 de janeiro de 2017).
4. O período de duração de cada fase poderá alterado dada a existência de fatores relevantes que interfiram no adequado funcionamento e aplicação do ROPJF;

Artigo 5.º

Apresentação e Votação das Propostas

1. A apresentação das propostas deverá ser feita dentro dos prazos definidos, em formulário próprio disponível no site do Município, através do *e-mail* ropjf@cm-felgueiras.pt ou entregues num envelope fechado na frente de atendimento da Câmara Municipal de Felgueiras, com os seguintes dados:
 - a) Nome do Projeto;
 - b) Identificação do(s) promotor(es) – Nome, morada, data de nascimento, contacto telefónico;
 - c) Descrição pormenorizada da proposta, identificando a área de intervenção respetiva, a sua pertinência para o concelho de Felgueiras e respetiva população (máximo 2500 caracteres);
2. As propostas serão analisadas após o estudo sobre a pertinência e viabilidade





Câmara Municipal de Felgueiras

- técnica das mesmas;
3. Todas as propostas válidas serão levadas a votação;
 4. A votação será feita de acordo com o calendário previsto, através do *site* do Município www.cm-felgueiras.pt , ou de forma presencial, nas instalações da CM Felgueiras, acompanhado de documentos de identificação;
 5. A votação *online*, por motivos de fiabilidade técnica consistirá no cruzamento de dados baseados no Número de Identificação Fiscal e na validação do voto através de correio eletrónico;
 6. Caso existam problemas técnicos durante a validação do voto, estes devem ser comunicados junto dos Serviços de Informática da CM Felgueiras;
 7. A votação é aberta a maiores de 14 anos, residentes em Felgueiras;
 8. Em caso de empate na avaliação das propostas, será efetuada uma nova votação envolvendo apenas as propostas em causa;
 9. A proposta vencedora será publicada no *site* do Município e na imprensa local.

Artigo 6.º

Viabilidade Técnica das Propostas

1. A análise da viabilidade das propostas é efetuada pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Felgueiras (Pelouro do Desporto e Juventude).
2. Todas as propostas devem ser enquadradas nas necessidades municipais e conjugadas com as linhas de orientação gerais para a promoção do superior interesse público.
3. Serão excluídas as propostas:
 - a) Que não correspondam aos critérios previstos no presente regulamento;
 - b) Cujas competências ultrapassem a ação do município;
 - c) Incompatíveis com a estratégia municipal para o concelho;
 - d) Já concretizadas;
 - e) Alvo de apoios por parte da autarquia;





Câmara Municipal de Felgueiras

[Handwritten signatures in blue ink]

- f) Que beneficiem interesses privados em detrimento do interesse público;
- g) Cujos custos de concretização/manutenção ultrapassem o orçamento disponível;

Artigo 7.º

Financiamento

- 1. A Câmara Municipal de Felgueiras atribuirá uma verba até ao limite de 20 mil euros, para a total implementação da proposta mais votada;
- 2. Anualmente, este valor poderá ser revisto de acordo com as Grandes Opções do Plano e do Orçamento Municipal;

Artigo 8.º

Outras disposições

- 1. O ROPJF será monitorizado e avaliado anualmente, podendo sofrer alterações que visem o aperfeiçoamento das diversas etapas do processo;
- 2. A execução do projeto será acompanhada de perto, por parte dos técnicos municipais e serão comunicados todos os constrangimentos que possam surgir

[Handwritten signature in blue ink]



Diretor do DSPPMPC - Nuno Miranda

De: Sérgio Oliveira
Enviado: quinta-feira, 4 de Agosto de 2016 09:29
Para: Diretor do DSPPMPC - Nuno Miranda
Cc: José António Barboier Cardoso; Chefe da DDEEA - Estevão Silva
Assunto: Projeto do ROPJ

Importância: Alta

Bom dia

Terminou ontem o período de Consulta Pública do Projeto do Regulamento do Orçamento Participativo Jovem.

Verifiquei que não foi registada qualquer participação no âmbito desta Consulta Pública.

Coloquei no cacifo DSPPMPC a documentação correspondente a este procedimento.

Ob.
Sérgio

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller initials below it.